



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00187		
INTERESSADA	Universidade de Taubaté		
ASSUNTO	Retificação do Parecer CEE 100/2021 e da Portaria CEE-GP 188, de 24/05/2021		
RELATORA	Consª Eliana Martorano Amaral		
PARECER CEE	Nº 391/2022	CES	Aprovado em 23/11/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Reitora da Universidade de Taubaté solicita deste Conselho, pelo Ofício R 513/2022, protocolado em 22/09/2022, a retificação da Portaria CEE-GP 188, de 24/05/2021, gerada pelo Parecer CEE 100/2021, que autorizou a instalação de novo *Campus* no Município de Caraguatatuba (fls. 370).

1.2 APRECIÇÃO

A solicitação se deve ao fato de que o endereço que constou na Portaria não estar correto, já que o certo seria Avenida José Herculano, 1086, Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba, SP.

Foi enviada diligência à Instituição, em 07/10/2022, para que justificasse o motivo de incluir o endereço da Alameda dos Golfinhos Vermelhos, no Pontal de Santa Marina, como o local de instalação do *Campus* da Universidade de Taubaté, na cidade de Caraguatatuba, já que este endereço não constou em momento algum do processo.

Em 11/10/2022, através do Ofício 522/2022, a Instituição informou que: “*no ato da elaboração das pranchas relativas à localização do prédio do campus fora de sede da Universidade, o Escritório de Arquitetura da empresa parceira, do projeto de construção, nomeou incorretamente o local*”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, aprova-se a retificação do Parecer CEE 100/2021, nos seguintes termos:

2.1.1 Onde se lê: “**2.1** Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a instalação de novo *Campus* da Universidade de Taubaté, no Município de Caraguatatuba, na Avenida Dr. Cyro de Albuquerque, 4.750 – Centro.”

2.1.2 Leia-se: “**2.1** Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, a instalação de novo *Campus* da Universidade de Taubaté, no Município de Caraguatatuba, na Avenida José Herculano, 1086, Pontal de Santa Marina.”

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Kassab (*ad hoc*), Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior (*ad hoc*) e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 16 de novembro de 2022.

a) Consª Rose Neubauer
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 23 de novembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 391/2022	-	Publicado no DOE em 24/11/2022	-	Seção I	-	Página 37
Res. Seduc de 25/11/2022	-	Publicada no DOE em 26/11/2022	-	Seção I	-	Página 30
Portaria CEE-GP 517/2022	-	Publicada no DOE em 29/11/2022	-	Seção I	-	Página 09
Republicada no DOE em 29/11/2022			-	Seção I	-	Página 39